



**Ministério da Educação**  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Reitoria  
Conselho de Curadores

OFÍCIO Nº 3/2022/CONCUR/REITORIA

Diamantina, 01 de agosto de 2022.

Ao senhor  
Júlio César Francisco  
Procurador Federal junto à UFVJM  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

**Assunto: consulta à PGF sobre vedações aos membros do Conselho de Curadores da UFVJM.**

Senhor Procurador,

Venho através deste encaminhar dúvidas jurídicas recebidas no âmbito do Conselho de Curadores da UFVJM (CONCUR), relativas à interpretação de instrumentos normativos acerca das vedações impostas aos conselheiros do CONCUR, e que carecem de interpretação jurídica. **Peço análise em caráter de urgência considerando que as respostas nortearão a designação para representação no Concur.**

**Base jurídica que fundamenta os questionamentos**

Para fundamentação da presente consulta faz-se necessário citar alguns instrumentos legais. Inicialmente, a questão é tratada no Regimento interno do Conselho de Curadores da UFVJM, RESOLUÇÃO No. 11, DE 23 DE AGOSTO DE 2018, SEI 0800003, que prevê vedações para os seus Conselheiros em seu artigo Art. 2º, *in verbis*:

Art. 2º O Conselho de Curadores é integrado por:

(...)

§5o É vedada aos membros do Conselho de Curadores a participação em órgãos de deliberação superior e em comissões permanentes, como titulares ou suplentes, bem como exercer cargos de direção, coordenação, assessoria e chefia ou de função gratificada no âmbito da UFVJM.

Em seguida faz-se necessário recorrer ao Regimento Geral da UFVJM, SEI 0800018, em especial seu inciso I do Art. 36, *in verbis*:

Art. 36. São órgãos das Unidades Acadêmicas:

**I – Congregação, como órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria administrativa e acadêmica;**

II – Diretoria, como órgão de administração de cada Unidade;

III – Colegiado de curso, como órgão de coordenação didático-pedagógica de cada curso;

IV – Órgãos complementares.

(grifo meu)

E por fim, resta ainda citar a [LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993](#), SEI 0800010, em seu Art. 67 *in verbis*:

**Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.**

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

(grifo meu)

A presidência do Conselho de Curadores recebeu questionamento sobre as vedações impostas pelo Regimento Interno do Conselho de Curadores e, pela ausência de correspondência direta com o disposto no instrumento normativo, carece de interpretação. Assim, as dúvidas seguem abaixo:

1. Um Conselheiro (CONCUR) pode participar como representante de sua categoria (i.e. docente, técnico ou discente) em uma Congregação no âmbito de uma Unidade Acadêmica na UFVJM, dentro da legalidade do regimento CONCUR?

2. Poderia um Conselheiro do CONCUR acumular a função de fiscal e/ou gestor de contratos na UFVJM, dentro da legalidade? Em caso negativo, a declaração de impedimento na análise nas discussões de matérias envolvendo os contratos em que atuou seria suficiente para sanar possíveis conflitos?

Estou à disposição para esclarecimentos.

Respeitosamente,

Cynthia Fernandes Ferreira Santos  
Presidente do Conselho de Curadores  
Portaria N 2472, de 17/11/2021



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Fernandes Ferreira Santos, Membro de Conselho**, em 01/08/2022, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0799998** e o código CRC **910705E2**.



---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.011178/2022-01

SEI nº 0799998

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000